



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/03.

MENSAGEM No. 16 DE 17 DE JUNHO DE 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE
SÃO PAULO, OBJETIVANDO O
RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE.**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL, criado pela Lei nº 13/97 DE 29 DE ABRIL DE 1997, autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos adiantamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento, em doação, de recursos financeiros para aquisição de material permanente, oriundos do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, disponibilizados pelo Decreto nº 47.861 de 3 DE JUNHO DE 2003.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ml



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de junho de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, é fruto de um trabalho intenso desta Administração junto ao Governo Estadual, com objetivo de participarmos dos programas do FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, foi autorizado pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 47.861 DE 3 DE JUNHO DE 2003, em celebrar convênio com o Fundo local, para transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de renda, o que muito interesse ao nosso Município e aos nossos Municípes.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Canas, 17 de junho de 2003.

Valderez Gomes de Lucena Filho
Prefeito Municipal